

**Recursos Processuais**  
**Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR JÚNIOR**  
**Superior Tribunal de Justiça**

## PROPOSTAS PARA ALTERAÇÃO DO SISTEMA RECURSAL CIVIL

*Ministro Ruy Rosado de Aguiar*

*O texto contém sugestões para a regulação do sistema recursal civil, cada uma delas sujeita a explicitações e desdobramentos que não cabe aqui desde logo expor. A proposta é feita como parte dos estudos efetuados pelo Conselho da Justiça Federal para a reforma do ordenamento jurídico nacional, e tem a finalidade de iniciar o debate, no aguardo de críticas e novas indicações.*

**1. Contra decisão interlocutória caberá apenas protesto nos autos, a ser apreciado quando do julgamento da apelação.**

Justificativa

O regime processual que garante a possibilidade de recurso para conhecimento imediato, pelos tribunais, de todas as decisões interlocutórias criou dificuldades insuperáveis. Houve grande aumento do trabalho dos tribunais, que se transformaram em verdadeiros administradores dos processos que tramitam no primeiro grau, e foi retirada do juiz da causa a direção do processo, a todo instante atacado por agravos de instrumento.

A regra deve ser o inverso: em princípio, a reclamação da parte quanto a atos do processo ficará apenas registrada nos autos, para ser apreciada quando do julgamento da apelação.

**2. Contra decisão interlocutória causadora de dano imediato e irreparável, com evidente ilegalidade, caberá agravo de instrumento.**

Justificativa

A possibilidade de dano imediato e irreparável, produzido por decisão de evidente ilegalidade, é requisito para o agravo de instrumento. Somente quando a decisão atinge o patrimônio jurídico das partes, que sofreriam dano grave com a sua permanência até final julgamento, é que cabe logo levar a questão ao tribunal.

**3. A apelação de sentença condenatória deverá ser precedida do depósito de 50% do valor da condenação, que reverterá em benefício do apelado, em caso de desprovimento, como parte do pagamento. Para as sentenças de outra natureza, e para a ilíquida, o juiz fixará valor conforme a finalidade do recurso. Excepcionalmente, a exigência poderá ser reduzida ou dispensada pelo juiz.**

JUSTIFICATIVA

Em princípio, a causa deve se extinguir no primeiro grau, com o imediato e espontâneo cumprimento da sentença. A idéia de que sempre deve haver recurso é uma deformação do nosso sistema. Para reverter essa expectativa, cumpre exigir do vencido o atendimento do "decisum", pelo menos em parte, o que poderá ser dispensado ou reduzido quando a exigência significar ônus exagerado à parte.

**4. O desprovimento de qualquer recurso implicará a perda de 10% do valor da causa, ou da condenação, se já existir, a título de honorários em favor do patrono da outra parte.**

#### JUSTIFICATIVA

A parte que recorre deve ter convicção sobre seu direito e razoável expectativa de êxito, a qual deve levar em conta a possibilidade de sofrer consequência negativa na hipótese de derrota. Sanção aplicada não por litigância de má-fé, que sempre é um juízo negativo e muitas vezes ofensivo, mas como efeito legal do desprovimento do recurso.

**5. A nulidade processual somente será reconhecida quando demonstrado o prejuízo concreto.**

#### JUSTIFICATIVA

A nulidade deve decorrer da existência de um prejuízo real, sofrido pela parte com a omissão de atos ou por defeito na sua realização. Esse dano concreto deve ser demonstrado a cada caso, sem o que o mero descumprimento formal não tem força suficiente para que se desfaça ou renove o ato processual.

**6. Ao declarar a nulidade na apelação, o tribunal determinará a realização ou a renovação do ato; cumprida a diligência e intimadas as partes, sempre que possível prosseguirá o julgamento da apelação.**

## JUSTIFICATIVA

A necessidade de suprir defeito na instrução do processo pode ser atendida com ato a ser cumprido na própria instância recursal ou na origem, com aproveitamento dos atos posteriores, cabendo ao tribunal apreciar o feito à luz do que foi produzido por sua ordem, oportunizada a manifestação das partes.

### **7. Não haverá reexame necessário.**

#### JUSTIFICATIVA

As entidades beneficiadas com o regime do reexame necessário dispõem hoje de meios de defesa suficientes para lhes garantir a possibilidade de recurso voluntário.

### **8. As custas e demais despesas dos recursos já estão compreendidas na taxa judiciária paga quando do ajuizamento do pedido.**

#### JUSTIFICATIVA

A formalidade do preparo para interposição de recurso é tormento desnecessário, que pouca repercussão tem na receita pública, e seu valor pode muito bem ser quantificado no pagamento inicial da taxa judiciária.

### **9. Nos tribunais da instância ordinária serão constituídas Câmaras de Mediação ou de Conciliação, que podem ser integradas por juízes leigos.**

#### JUSTIFICATIVA

A possibilidade de evitar a demanda, ou de alcançar solução conciliada está presente em todas as fases e instâncias judiciárias. Alguns litígios poderiam ser prevenidos por mediação ou resolvidos por acordo das partes. Essa atividade, que deve ser

desenvolvida no âmbito do Judiciário, pode ser prestada também nos tribunais. A experiência e o prestígio profissional dos magistrados que desempenharem essa função certamente atrairão o interesse das partes, o que colaborará para o desafogo da segunda instância.

**10. O julgamento do recurso especial por divergência jurisprudencial resultará na elaboração de um enunciado, que será aplicado a todos os casos em que for renovada a mesma questão.**

#### JUSTIFICATIVA

Uma das finalidades atribuídas ao Superior Tribunal de Justiça é a de uniformizar a jurisprudência em matéria infraconstitucional, e isso se poderá obter mediante um único julgamento sobre a divergência. Todos os demais recursos a respeito da mesma questão não devem ensejar novos julgamentos, salvo o caso de revisão do entendimento anterior, cujo procedimento deve ser facilitado.

**11. O recurso especial por ofensa a lei federal somente será conhecido quando o julgado recorrido tiver repercussão geral, aferida pela importância social ou econômica da causa, requisito que será dispensado quando demonstrada a gravidade do dano individual.**

#### JUSTIFICATIVA

O recurso que exige manifestação da via especial deve extrapolar o interesse das partes na causa e constituir-se em verdadeira questão federal, com repercussão social ou econômica. Fora dessa hipótese, somente quando demonstrada a existência de grave dano individual, decorrente de decisão contrária à lei, poderá ser conhecido o recurso.

**12. O Superior Tribunal de Justiça julgará incidente de ilegalidade, sempre que conveniente definir a interpretação de lei federal de aplicação massiva.**

## JUSTIFICATIVA

A aplicação de lei que regula relações jurídicas de milhares de pessoas deve ser feita do modo mais uniforme possível, de forma a permitir resposta mais imediata às partes e a pronta solução do litígio. A experiência revela, por exemplo, que planos econômicos velhos de mais de quinze anos ainda hoje geram recursos, e a solução final muitas vezes colhe de surpresa a parte, com o reconhecimento da falta de um pressuposto ou de condição já irrecuperáveis. Por isso, de todo conveniente que certas questões sejam apreciadas pelo STJ quando evidenciada a existência de demandas repetitivas, a justificar a uniformização.

### **13. Não cabem embargos de divergência ou embargos infringentes.**

#### JUSTIFICATIVA

A decisão dada por maioria é suficiente para expressar o entendimento do Tribunal, inexistindo interesse público em se obter o rejuízo da causa apenas porque houve voto minoritário. Já o acórdão divergente de outros julgados do mesmo tribunal pode ensejar o incidente de uniformização, que deve ser instituído mediante o simples encaminhamento do feito ao órgão competente.

### **14. Decisão conforme súmula de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior não admitirá recurso.**

#### JUSTIFICATIVA

A súmula deve ter efeito impeditivo de recurso, uma vez que já se sabe qual o resultado do julgamento a ser proferido na instância superior.

### **15. O prazo para os recursos será único: dez dias.**

## JUSTIFICATIVA

Convém unificar os prazos processuais, pelo menos o dos recursos, nos diversos procedimentos e instâncias.

**16. As petições de recursos poderão ser enviadas ao foro por via eletrônica, e também assim efetuadas as intimações dos advogados.**

## JUSTIFICATIVA

O uso da via eletrônica para a prática de atos processuais já existe e deve ser ampliado, tanto para o ajuizamento de petições de recursos como para a intimação das partes. O Judiciário deve cuidar da organização desses serviços.

# Propostas da Comissão de Altos Estudos da Justiça Federal

Volume 1

REFERÊNCIA:

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. Recursos processuais. In: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (Brasil). **Propostas da Comissão de Altos Estudos da Justiça Federal**. Brasília, DF, 2003. v. 1. p. 21-29.